



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Fábio Faria)

Acrescenta parágrafo ao art. 93 da lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a instituir divulgação de gastos de patrocínio e publicidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93 da lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93
.....

§ 3º As despesas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser publicamente divulgadas na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



JUSTIFICAÇÃO

A transparência na administração pública direta e indireta decorre originariamente do princípio da publicidade estabelecido no art. 37 Constituição Federal. A satisfação do interesse público depende da divulgação de dados relevantes sobre as empresas públicas e sociedades de economia mista à sociedade.

Apesar da nova legislação, editada em 2016, exigir uma série de requisitos de transparência das estatais, ainda assim, não exigiu a divulgação de gastos com publicidade e patrocínio de forma discriminada.

A publicidade tem como objetivo informar, orientar, prevenir e alertar a população sobre os serviços prestados por essas empresas públicas e sociedades de economia mista. De forma análoga, o instituto do patrocínio consiste em suporte financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de vincular diretamente uma marca ou uma empresa a um evento público de interesse do patrocinador. Torna-se, portanto, uma ferramenta de publicidade em que a marca da estatal estará associada a um atleta, a um time desportivo ou a um evento de música, por exemplo.

Dessa forma, a publicação em meio oficial, como o sistema de redes mundial de computadores (internet), cumpre com o princípio da transparência ao permitir o acesso à informação de forma ampla e irrestrita. A fiscalização e o controle exercidos pela sociedade são benéficos para a prevenção de práticas contrárias ao interesse público.

Embora as empresas estatais desfrutem de autonomia administrativa e financeira no ordenamento jurídico brasileiro, as despesas efetuadas com propaganda e publicidade são recursos públicos e estão submetidas ao controle e fiscalização da sociedade. As regras de transparência favorecem esse controle e garantem a eficiência da utilização desses recursos.

É nesse sentido, portanto, que, contando com a sensibilidade de Vossas Excelências, conclamo-os à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

em

de 2019